

CONSELHO FISCAL

"Ata da 4ª Sessão Extraordinária da 1ª Mesa Diretora do 5º Conselho Fiscal do IPRESB, realizada em 09 de julho de 2020."

Ao nono dia do mês de julho do ano de 2020, com início às 10h30min, em reunião não presencial via Whats app, porem com ata que será impressa, realizou-se 4º Sessão Extraordinária, da 1ª Mesa Diretora, do 5º Conselho Fiscal do IPRESB. Participaram dessa reunião, a Presidente Mônica Mariani de Macedo, o Vice-Presidente Edson José da Silva Santos e a Secretária Simone C. de Lira Alencar.

ORDEM DO DIA

Item 1: Convocada a Reunião Extraordinária pela Presidente do Conselho Fiscal Sra. Mônica Mariani de Macedo para discussão da solicitação da Sr.ª Sônia Maria de Souza, protocolada em 06 de julho de 2020 no IPRESB para recondução ao cargo de conselheira após publicação da EC 107 do dia 02 de julho de 2020, participaram os membros do Conselho Fiscal Sr.º Edson José da Silva Santos e a Sr.ª Simone C. de Lira Alencar.

Foi solicitado pela Presidente deste Conselho, parecer ao Departamento Jurídico do IPRESB, quanto à solicitação da Sr.ª Sônia Maria de Souza, em 07 de julho de 2020.

Recebido Parecer Jurídico nº 022/2020 em 07 de julho de 2020, com seguinte instrução:

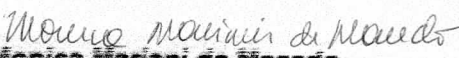
"Portanto, no meu entendimento, a postergação do início da licença para o dia 15 de agosto de 2020 pode ser deferida. Isto porque a Sra. Sônia Maria de Souza é a Conselheira Titular do Cargo, devendo o Suplente assumir apenas em caso de impedimentos.

A competência para a tomada de tal decisão é da Presidência do órgão ao qual está vinculada a Sra. Sônia Maria de Souza, podendo, caso deseje, deliberar sobre o assunto com os demais membros."

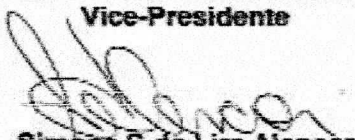
Por decisão unânime e seguindo a instrução do Parecer Jurídico nº 022/2020, acima citado e anexo, fica aprovada a recondução ao cargo de Conselheira Fiscal da Sr.ª Sônia Maria de Souza e convocada para a próxima Reunião Ordinária no dia 29 de julho de 2020.

Esse conselho solicita ao Departamento Administrativo do IPRESB para que seja comunicada a Conselheira Suplente anteriormente convocada sobre a decisão tomada.

Nada mais havendo a tratar às 11h40 a senhora Presidente declarou encerrada a reunião e convoca para a 16ª Reunião Ordinária a ser realizada dia 29 de julho de 2020 às 8:30, na sede deste Instituto. Eu, Simone C. de Lira Alencar, secretariei e lavrei esta ata, que lida votada e aprovada, assinam a presente ata os conselheiros presentes.


Monica Mariani de Macedo
Presidente


Edson José da Silva Santos
Vice-Presidente


Simone C. de Lira Alencar
Secretária

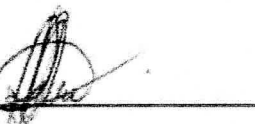
unto: Recondução ao Conselho Fiscal devido à postergação da desincompatibilização

Sônia Maria de Souza, Conselheira Fiscal neste Instituto, solicito o adiamento da minha incompatibilização, que, de acordo com as novas regras (E.C. 107/2020), deverá ocorrer no dia 15 de agosto de 2020.

nte disto, solicito minha imediata recondução para que eu possa participar da reunião será realizada neste mês de julho.

ardo as providências que se fazem necessárias.

nciosamente,


Sônia Maria de Souza

De: Monica Mariani Macedo <mmmacedo21@gmail.com>
Enviado em: terça-feira, 7 de julho de 2020 12:55
Para: juridico@ipresb.com.br
Cc: diradm@ipresb.com.br
Assunto: Solicitação Recondução da Sra Sônia Maria de Souza ao Conselho Fiscal
Anexos: solicitação postergar desincompatibilização_SONIA.pdf

Departamento Jurídico do IPRESB

Solicito parecer jurídico sobre a nova solicitação da Sra. Sônia Maria de Souza, quanto à sua recondução a Conselho Fiscal.

Segue documento datado em 06/07/2020, que me foi enviado hoje, 07/07/2020.

Necessito orientação quanto ao procedimento correto a ser tomado, dada a excepcionalidade do fato.

Aguardo parecer.

Atenciosamente

Monica Mariani de Macedo

Recebido S/A
07/07/2020

Carvalho
Flávia Rodrigues de Carvalho
Gestora de Administração
IPRESB

Recebido em 07.07

Karoline Moura Lessa
Procuradora Previdenciária
OAB/SP - 415 547
IPRESB

Consulente: Presidência do Conselho Fiscal

Assunto: Solicitação Postergação de Licença de Conselheira Titular.

Parecer Jurídico nº 022/2020.

Trata o parecer sobre a possibilidade da postergação da licença da Conselheira, Sra. Sônia Maria de Souza, devido a publicação da Emenda Constitucional nº 107, de 02 de julho de 2020, que adiou as eleições municipais de 2020 e o prazo fatal da desincompatibilização.

Art. 1º As eleições municipais previstas para outubro de 2020 realizar-se-ão no dia 15 de novembro, em primeiro turno, e no dia 29 de novembro de 2020, em segundo turno, onde houver, observado o disposto no § 4º deste artigo.

§3º Nas eleições de que trata este artigo serão observadas as seguintes disposições:

IV – os prazos para desincompatibilização que, na data da publicação desta Emenda Constitucional, estiverem:

a) a vencer: serão computados considerando-se a nova data de realização das eleições de 2020;

b) vencidos: serão considerados preclusos, vedada a sua reabertura;

A Emenda Constitucional nº 107/2020 foi promulgada e publicada pelo Congresso Nacional devido à grave crise de saúde que o País e o mundo estão enfrentando, visando garantir a segurança de mesários e eleitores no pleito deste ano.

O dispositivo normativo além de ter adiado as eleições municipais para o dia 15 de novembro, também estabeleceu em seu **art. 1º, §3º, inciso IV, alínea a), supra**, que os prazos de desincompatibilização por vencer, agora, seriam computados considerando a nova data da eleição (**15 de novembro de 2020**).

Em virtude da alteração na norma constitucional, o prazo de desincompatibilização da Sra. Sônia Maria de Souza que somente venceria no dia 05 de julho de 2020 – 3 meses antes do pleito – conforme petição protocolada pela Conselheira, no IPRESB, agora, foi adiado para o dia 15 de agosto de 2020.

Portanto, no meu entendimento, a postergação do início da licença para o dia 15 de agosto de 2020 pode ser deferida. Isto porque a Sra. Sônia Maria de Souza é a Conselheira Titular do Cargo, devendo o Suplente assumir apenas em casos de impedimentos.

A competência para a tomada de tal decisão é da Presidência do órgão ao qual está vinculada a Sra Sônia Maria de Souza, podendo, caso deseje, deliberar sobre o assunto com os demais membros.

Entretanto, decidindo por deferir a postergação do início da licença à Conselheira, deverá ser dada ciência inequívoca à Suplente, anteriormente convocada, que não haverá necessidade de assumir o cargo na reunião do mês de julho/2020, mas apenas na de agosto/2020, quando a Titular estará afastada em razão da desincompatibilização.

A decisão tomada pela Presidência deverá ser consignada na ata de julho e, caso seja deferido o pedido, registrar-se-á que foi dada ciência à Suplente que sua convocação, agora, será para a reunião de agosto/2020, quando a Titular do Cargo estará ausente em virtude de sua desincompatibilização.

É o parecer. À consideração superior.

Barueri, 07 de julho de 2020.



Karoline Moura Lessa
Procuradora Previdenciária
OAB/SP - 415.547
IPRESB